

LEI N.º 2.596/2017

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n.º 020/2017”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Maria Madalena de Andrade**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 04.01.007.0403.001, localizado na Rua Arlindo Mateus Dias nº 108, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **176m²**, confrontando-se pela frente com a Rua Arlindo Mateus Dias, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(8,25m)**, pelo lado direito com João Fabrette, Rua Arlindo Mateus Dias, nº 120, medindo **(21,33m)**, pelo lado esquerdo com Nicanor Rosa, Rua Arlindo Mateus Dias, nº 98, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(21,33m)**, e pelos fundos com João Fabrette, Rua Arlindo Mateus Dias, nº 120, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(8,25m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 747,18** (setecentos e quarenta sete reais e dezoito centavos) e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 020/2016.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário